



## **PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE FILMES BRASILEIROS EM FESTIVAIS INTERNACIONAIS E DE PROJETOS DE OBRAS AUDIOVISUAIS BRASILEIRAS EM LABORATÓRIOS E WORKSHOPS INTERNACIONAIS 2016**

### **ANEXO I - REGULAMENTO**

Como parte da política da ANCINE voltada para a promoção internacional do cinema brasileiro foi instituído pela Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2016 o Programa de Apoio à Participação de Filmes Brasileiros em Festivais Internacionais e de Projetos de Obras Audiovisuais Brasileiras em Laboratórios e Workshops Internacionais. Este Programa está em vigor até 31 de dezembro de 2016 e contempla os filmes e projetos de obras audiovisuais oficialmente convidados a participar dos eventos internacionais indicados na lista aprovada pela Diretoria Colegiada da ANCINE (*vide* Anexo I deste Regulamento).

#### **1. NORMAS PARA CONCESSÃO DOS APOIOS PARA PARTICIPAÇÃO DE FILMES EM FESTIVAIS INTERNACIONAIS**

##### **1.1. NORMAS DE CARÁTER GERAL**

1.1.1. As solicitações de apoio deverão ser realizadas através de inscrição no sistema específico para este fim, encontrado no site da ANCINE, dentro do item Programa de Apoio a Participação de Filmes Brasileiros em Festivais Internacionais e de Projetos de Obras Audiovisuais Brasileiras em Laboratórios e Workshops, dentro da seção Internacional.

1.1.1.1 A inscrição no sistema deve ser realizada em nome de uma empresa produtora.

1.1.1.2 Excepcionalmente serão aceitas inscrições em nome de pessoa física, tão somente quando for o caso de obras que tenham seu CPB emitido em nome de uma pessoa física, ou nos casos de projetos de obras que ainda não estejam associados a empresas produtoras.

1.1.2. O convite oficial enviado pelo festival deverá ser anexado à solicitação de apoio.

1.1.3. A solicitação de qualquer apoio deve ocorrer até o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data de início do festival.

1.1.3.1 As solicitações poderão ser aceitas em prazo menor do que esse, excepcionalmente, apenas quando a seleção do filme pelo festival se der em condições de prazo que impeçam o cumprimento dos 30 dias. No entanto, esse apoio excepcional só poderá ser concedido se o limite máximo de filmes apoiados por evento ainda não tiver sido alcançado dentro do prazo, e nas categorias (tradução, realização de cópia, transporte, etc) em que ainda haja tempo hábil para realização dos serviços incluídos no apoio.

1.1.4. Os apoios a serem concedidos pela ANCINE a cada filme se diferenciam em função da categoria em que se encontra o festival para o qual o filme for convidado, como discriminado a seguir:



- a) Apoio “A” – Concessão de cópia legendada, envio de cópia e apoio financeiro para a promoção do filme;
- b) Apoio “B” – Apoio financeiro para a promoção do filme e envio de cópia;
- c) Apoio “C” – Envio de cópia.

1.1.5 O número máximo de apoios a ser concedido por evento, salvo aqueles abaixo estipulados, será de 3 (três) apoios por evento.

1.1.5.1 Quando a ANCINE receber mais de três pedidos de apoio para um mesmo festival, o critério de decisão dos apoios a conceder serão os seguintes, por ordem:

- a) quando os apoios forem pedidos para mostras distintas dentro da programação do festival, será pedido que o Festival determine quais mostras prefere priorizar;
- b) quando os apoios forem pedidos dentro de uma mesma mostra, priorizar-se-á o apoio ao filme que tiver recebido menos apoios totais do Programa até o momento deste evento;
- c) caso os itens acima não resolvam a diferença, o apoio será concedido por ordem cronológica do recebimento dos pedidos.

1.1.5.2. Para os seguintes festivais, excepcionalmente, o número máximo de apoios será estendido até 5 (cinco): Roterdã, Sundance, Clermont Ferrand, Miami Internacional, Bafici, Oberhausen, Toulouse, Annecy, Locarno, Toronto, San Sebastian, Biarritz, IDFA, Roma, Havana, Santa Maria da Feira.

1.1.5.3. Para os festivais de Cannes, Berlim ou Veneza, excepcionalmente, serão concedidos até 7 (sete) apoios.

1.1.5.4. No caso de festivais constantes da listagem e que realizem mostras especiais tendo como foco o cinema brasileiro, o Programa poderá conceder até três apoios para filmes participando dessas mostras especiais. O total de apoios à participação de filmes brasileiros nesse festival, porém, não deverá ultrapassar os limites acima previstos nesse item do Regulamento.

1.1.5.5 Os filmes realizados em regime de coprodução internacional nos quais o produtor brasileiro seja minoritário serão contemplados apenas caso as obras majoritária ou totalmente brasileiras não ocupem o total do número de vagas existentes para um determinado festival.

1.1.6. Todo filme apoiado com apoio financeiro deve requerer, e ter contemplado, o seu pedido de registro como obra brasileira (CPB) até o final do prazo da prestação de contas previsto no item 1.3.8. O filme que tiver esse certificado recusado terá seu apoio cancelado, cabendo as punições previstas no item 1.3.10.

1.1.7. O número máximo de apoios desse Programa que um mesmo filme pode receber será de 5 (cinco) apoios ao longo de toda sua trajetória internacional, independente do ano.

## 1.2. NORMAS PARA CONCESSÃO DE CÓPIA LEGENDADA E DE ENVIO DE CÓPIA

1.2.1. A cópia a ser concedida pela ANCINE somente poderá ser realizada em suporte digital, no formato DCP.



1.2.2. Os originais do filme e a lista de diálogos em português deverão ser providenciados pela produtora e enviados ao laboratório em tempo hábil para confecção da cópia nos prazos estipulados abaixo.

1.2.3. São necessários 07 (sete) dias úteis para tradução, 05 (cinco) dias úteis para pietagem, 5 (cinco) dias úteis para confecção da cópia e 5 (cinco) dias úteis para o envio da cópia ao festival.

1.2.3.1. Caso algum desses serviços já esteja pronto, a cópia poderá ser entregue antes do prazo acima mencionado.

1.2.4. As legendas poderão ser realizadas em inglês, francês ou espanhol, a depender do que seja mais adequado ao festival.

1.2.5. Será feita apenas uma cópia do filme em cada língua, durante toda a vigência do Programa.

1.2.6. A cópia concedida será de propriedade da ANCINE.

1.2.7. Quando retornar do festival, a cópia ficará no acervo do CTAV.

1.2.7.1. Sempre que o diretor ou o produtor do filme precisar da cópia para exibí-la em festivais, deverá fazer um pedido formal à Assessoria Internacional da ANCINE, assumindo o compromisso de retorná-la em perfeitas condições no prazo de 90 (noventa) dias do seu empréstimo. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério da Assessoria Internacional, desde que seja apresentada justificativa para tal pelo requerente.

1.2.8. Quanto ao transporte da cópia, o apoio da ANCINE pagará apenas um trecho do envio (a ida). O retorno dessa cópia fica sob responsabilidade do produtor do filme, e deve acontecer em até 60 (dias) do final do festival para o qual foi enviado. Esse prazo pode ser prorrogado, a critério da Assessoria Internacional da ANCINE, desde que seja apresentada devida justificativa pelo produtor.

### 1.3. NORMAS PARA CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A PROMOÇÃO DO FILME

1.3.1. Nos festivais cuja categoria de apoio listada no item 1.1.4 incluir a concessão de apoio financeiro, este será concedido sempre somente para 1 (um) representante por filme, sendo que o mesmo deve ser diretor(a), produtor(a) ou ator/atriz protagonista do filme, no caso de longa-metragem; ou diretor(a) ou produtora(a) no caso de curta-metragem, devendo estar assim creditado no CPB e créditos da obra.

1.3.1.1. No caso de filme de média-metragem, o apoio financeiro será definido de acordo com a maneira como a mostra na qual o filme será exibido tenha equivalência à categoria de curtas ou de longas metragens.

1.3.1.2. Excepcionalmente, o apoio financeiro para filmes selecionados para a competição principal de longas-metragens nos festivais de Berlim, Cannes ou Veneza poderá ser concedido para dois representantes por filme, caso requisitado.

1.3.2. A concessão do apoio financeiro destinar-se-á à efetiva participação do representante do filme no festival internacional no qual o mesmo foi selecionado, e seu montante só será liberado após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e da Declaração, constantes nos Anexos III e IV, respectivamente, da Portaria nº 01/2016, bem como a publicação do extrato do Termo no Diário Oficial da União.

1.3.2.1. O Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, com validade após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

1.3.2.2. Caberá à ANCINE providenciar a publicação do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão, por extrato, no Diário Oficial da União.

1.3.2.3. Uma vez iniciado o processo de apoio, o representante de um filme só poderá ser trocado por um outro representante (que esteja de acordo com o previsto no item 1.3.1) caso o pedido para a realização dessa troca aconteça até o prazo de 15 (quinze) dias antes do começo do evento.

1.3.3. Os gastos provenientes desse apoio serão realizados com itens que, de acordo com a finalidade do programa, possibilitem a efetiva participação do contemplado no evento, o que inclui itens tais como a aquisição do bilhete aéreo de ida e volta ao evento (assim como demais meios de transporte que se façam necessários nesse trajeto), credenciamento no evento, hospedagem e alimentação durante os dias do evento, e outros gastos afins.

1.3.4. O valor do apoio financeiro dependerá do destino do representante, conforme estabelecido a seguir:

| Destino                         | Valor individual do apoio (R\$) |
|---------------------------------|---------------------------------|
| América do Sul                  | 2.300,00                        |
| América do Norte e Central      | 4.025,00                        |
| Europa (menos Rússia e Estônia) | 4.600,00                        |
| Ásia, África, Rússia, Estônia   | 5.750,00                        |

1.3.4.1. O cálculo do valor do apoio financeiro é feito tendo como base, entre outras variáveis, os custos de passagens aéreas para o país do evento tendo o Brasil como origem e destino finais. Excepcionalmente, e uma vez devidamente justificada a necessidade do representante, o apoio poderá ser concedido para viagem com itinerário distinto deste. Para tanto, o apoiado precisa apresentar à equipe de gestão do Programa comprovação de que o custo do itinerário a ser feito apresenta similaridade ao custo de uma viagem do Brasil para o local do evento.

1.3.5. As despesas decorrentes do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:



AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.691.2027.20ZI.0001 - FOMENTO AO SETOR AUDIOVISUAL (MP 2.228-1/2001)  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.48 – Auxílio Financeiro a Pessoa Física

1.3.6. Após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão pelo representante, a ANCINE procederá ao depósito do apoio, em parcela única, em conta-corrente de movimentação, a ser indicada pelo representante, em qualquer agência bancária.

1.3.6.1. A conta-corrente indicada só poderá ter como titular a pessoa física que receberá o apoio financeiro.

1.3.6.2. É vedada a solicitação de apoio financeiro por servidores públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, do quadro efetivo ou comissionado, da administração direta ou indireta, incluindo autarquias e fundações, ou ainda de empregados de empresas públicas ou sociedades de economia mista federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal.

1.3.7. Para a formalização do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e efetuação do depósito dos recursos na conta de movimentação, o representante terá de apresentar situação regular perante a Dívida Ativa da União e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

1.3.7.1. Caso o representante seja Empreendedor Individual, ele deverá apresentar ainda situação regular perante o FGTS.

1.3.8. O Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e a respectiva comprovação de cumprimento do objeto deste apoio deverão ser registradas no sistema SALIC.

1.3.9. O representante deverá comprovar o cumprimento do objeto do apoio recebido no prazo de até 60 (sessenta) dias do encerramento do evento para o qual recebeu apoio.

1.3.9.1 Excepcionalmente, e apenas nos casos em que houver sido devidamente justificada e concedida autorização pela Assessoria Internacional da ANCINE, poderá ser concedida extensão no prazo para entrega dos documentos, por no máximo até mais 60 (sessenta) dias.

1.3.9.2 A comprovação do cumprimento do objeto deverá ser realizada apresentando a documentação seguinte:

- a) comprovantes originais de embarque (ida e volta), em datas compatíveis com a efetiva participação do apoiado no evento;
- b) comprovante da participação no evento – seja certificado de participação, crachá ou outro documento oficial equivalente que comprove a efetiva participação no evento.
- c) relatório das atividades realizadas durante a viagem e de avaliação do evento e da participação.
- d) CPB da obra apoiada, quando o mesmo já não tiver sido entregue ao longo do processo.

1.3.9.3. O endereço para encaminhamento da documentação é:

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE  
Assessoria Internacional  
Av. Graça Aranha, 35, 11º andar



CEP 20.030-002 - Rio de Janeiro – RJ

1.3.10. A partir do final do prazo mencionado no item 1.3.9, quando não houver acontecido a entrega dos documentos de comprovação, tanto o representante (pessoa física) quanto a empresa produtora (pessoa jurídica) ficarão impedidos de receber qualquer novo apoio dentro desse programa, até que tenha sido sanada essa ausência.

1.3.11. Caso não sejam cumpridas fielmente as condições previstas neste Regulamento quanto à comprovação de cumprimento do objeto, o representante ficará sujeito à devolução dos recursos disponibilizados, que serão atualizados pela SELIC e de multa de 1% (um por cento) ao mês.

1.3.12. A critério da ANCINE poderão ser suspensas as penalidades no todo ou em parte quando o descumprimento for devidamente justificado pelo representante e aceito pela Agência.

1.3.13. Caberá ao Assessor Internacional a fiscalização dos Termos de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão oriundos do Programa de Apoio em 2016, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **2. NORMAS PARA CONCESSÃO DOS APOIOS PARA PARTICIPAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS EM LABORATÓRIOS OU WORKSHOPS INTERNACIONAIS**

2.1 As solicitações de apoio deverão ser realizadas através de inscrição no sistema específico para este fim, encontrado no site da ANCINE, dentro do item Programa de Apoio a Participação de Filmes Brasileiros em Festivais Internacionais e de Projetos de Obras Audiovisuais Brasileiras em Laboratórios e Workshops, dentro da seção Internacional.

2.2. O convite oficial enviado pelo laboratório ou workshop deverá ser anexado à solicitação de apoio.

2.3. A solicitação de qualquer apoio deve ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data de início do evento.

2.4. Os apoios concedidos pela ANCINE contemplam o máximo de 3 (três) projetos de obra por laboratório ou workshop relacionado na listagem constante no Anexo II.

2.4.1 Quando a ANCINE receber mais de três pedidos de apoio para um mesmo laboratório, o critério de decisão dos apoios a conceder serão os seguintes, por ordem:

- a) quando os apoios forem pedidos para seções distintas dentro da programação do evento, será pedido que o mesmo determine quais seções prefere priorizar;
- b) quando os apoios forem pedidos dentro de uma mesma seção, priorizar-se-á o apoio ao projeto que tiver recebido menos apoios totais do Programa até o momento deste evento;
- c) caso os itens acima não resolvam a diferença, o apoio será concedido por ordem cronológica do recebimento dos pedidos.

2.4.2. Para os seguintes laboratórios, excepcionalmente, o número máximo de apoios será estendido até 5 (cinco), se houver: Co Production Market Berlim, Toulouse, BAL, DocMontevideo, San Sebastián.



2.5. Um mesmo projeto não pode receber mais do que 3 (três) apoios ao longo do seu processo de desenvolvimento, independente do ano em que os receba.

2.6. Quanto às regras para utilização, recebimento e comprovação de cumprimento do objeto para o apoio à participação de projetos de obras audiovisuais brasileiras em laboratórios e workshops internacionais, deve-se seguir fielmente, no que couber, as condições citadas no item 1.3 desse regulamento, que se refere à concessão de apoios financeiros para participação nos festivais internacionais.

### **3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1. A concessão dos apoios previstos no Programa de Apoio em 2016 está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

3.2. Caberá à Assessoria Internacional a autorização dos apoios previstos neste Regulamento.

3.3. Os casos omissos e excepcionais serão analisados pela Assessoria Internacional e deliberados pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

3.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Regulamento que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, fica eleito, desde já, o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.5. Informações e orientações poderão ser obtidas na Assessoria Internacional, por meio do número telefônico: (21) 3037-6023, bem como pelo endereço de correio eletrônico: [programa.apoio@ancine.gov.br](mailto:programa.apoio@ancine.gov.br).